LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ALVACIR DIAS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 022.964.328-08
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 15.750,00
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 20.879,77
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000458-36.2022.5.02.0264

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **ALVACIR DIAS,** visando a modificação do seu crédito na 2ª Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000458-36.2022.5.02.0264 que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos nº 1000458-36.2022.5.02.0264.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (26/04/2023), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[1], conforme memória de cálculo:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 13.919,85	
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	10/04/2023 a 26/04/2023	
Multa (%)	50 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	16 dias	1,001275
Percentual correspondente	16 dias	0,127502 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 13.937,60
Multa (50%)	(+)	R$ 6.968,80
Valor total	**(=)**	**R$ 20.906,40**

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, majorando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**

[1] *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:*
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

LTDA em favor de **ALVACIR DIAS** (CPF nº 022.964.328-08) para o valor de **R$ 20.906,40 (vinte mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos)**, mantendo-o na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 169.947.048-07
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 18.745,14
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 58.018,81

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista
Documentos comprobatórios:	Cópia da Reclamação Trabalhista - 1000780-22.2023.5.02.0264

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA,** visando a modificação do seu crédito na 2ª Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000780-22.2023.5.02.0264 em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Em consulta aos autos da Reclamação Trabalhista, verificou-se que não há sentença homologatória de cálculos, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido.

Assim, considerando que **não** foram apresentados documentos suficientes para fins de comprovação da existência, exigibilidade e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

liquidez dos créditos, não é possível, neste momento, a retificação dos valores na forma pretendida, nem ao menos a sua manutenção na relação.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, excluindo-se o crédito de **ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA** do Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BLISFARMA ARMAZENAGEM E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**DENIS BARROSO ALBERTO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	268.416.698-60
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	-
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 744,12
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Embargos à Execução nº 1009770-97.2021.8.26.0152

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de habilitação de crédito administrativa apresentada por **DENIS BARROSO ALBERTO,** visando a inclusão do seu crédito na Relação de Credores, oriundo da condenação ao pagamento de honorários de sucumbência nos autos dos Embargos à Execução de nº 1009770-97.2021.8.26.0152, que tramitou perante a 1ª Vara Cível do Foro de Cotia/SP.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise aos documentos disponibilizados, verifica-se que nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0001277-80.2023.8.26.0152, restou determinada a reserva de honorários no importe de 30% (trinta por cento) em nome do patrono, referente aos serviços advocatícios realizados até prolação da

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

sentença nos Embargos à Execução de nº 1009770-97.2021.8.26.0152, que ocorreu em 11/04/2022.

Portanto, compreende-se que o Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

A classificação do crédito é trabalhista (art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005[1]), em razão do caráter alimentício dos honorários advocatícios, consoante entendimento já sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, através do julgamento do REsp 1152218/RS.

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (26/04/2023), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[2], conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.171,52
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.

1 Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:
I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

2 Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Período da correção	26/10/2021 a 26/04/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	20/01/2023 a 26/04/2023	
Honorários (%)	30 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	547 dias	1,103565
Percentual correspondente	547 dias	10,356481 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 2.396,41
Juros(96 dias-3,20000%)	(+)	R$ 76,69
Sub Total	(=)	R$ 2.473,10
Honorários (30%)	**(+)**	**R$ 741,93**

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** em favor de **DENIS BARROSO ALBERTO** (CPF 268.416.698-60) pelo valor de **R$ 741,93 (setecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)**, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ELIANE LOPES MIRANDA GUTIERREZ**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 131.355.748-06
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 73.392,29
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 29.173,26

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista
Documentos comprobatórios:	TRCT e Extratos FGTS

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **ELIANE LOPES MIRANDA GUTIERREZ,** visando a modificação do seu crédito na Relação de Credores, referente aos valores não recebidos quando da rescisão do contrato de trabalho.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise do pedido recepcionado, denota-se que a Requerente e as Recuperandas, quando oportunizado o contraditório, **não** encaminharam a documentação que comprova a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, uma vez que a TRCT e o Termo de Homologação apresentados se encontram apócrifos.

Assim, considerando que **não** foram apresentados documentos suficientes para fins de comprovação do crédito, não é possível, neste

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

momento, a retificação dos valores na forma pretendida, nem ao menos a sua manutenção na relação.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, excluindo-se o crédito de **ELIANE LOPES MIRANDA GUTIERREZ** do Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**FABIO SOUZA DAMACENO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 227.953.948-98
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 18.004,61
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 29.863,78

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista
Documentos comprobatórios:	Cópia do acordo homologado em audiência

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de habilitação de crédito administrativa apresentada por **FABIO SOUZA DAMACENO,** visando a inclusão do seu crédito na Relação de Credores, referente ao acordo homologado em audiência realizada nos autos da ação reclamatória nº **1000611-35.2023.5.02.0264.**

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Inicialmente, cumpre informar que respectivo credor constou na 1ª relação de credores (art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005[1]), pelo valor de R$ 18.004,61 (dezoito mil, quatro reais e sessenta e um centavos), portanto,

[1] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
(...)
§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:
I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.
(...)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

referido pedido deve ser analisado como Divergência de Crédito, ante a possibilidade de alteração do crédito já arrolado.

No mais, em análise aos documentos apresentados, constatou-se que referido crédito é referente ao acordo homologado na justiça especializada com as Recuperandas **BLISFARMA ARMAZENAGEM E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI; BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** e **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI.**

Em vista disso, compreende-se que o Credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, além de que classificação do crédito deverá ser trabalhista, consoante art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005[2].

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (26/04/2023), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[3].

No caso em comento, em se tratando de acordo celebrado em data posterior ao pedido recuperacional, não há que se falar em incidência de juros ou correção monetária, devendo a habilitação corresponder ao valor de face do acordo, que sumariza **R$ 29.863,78 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).**

---

[2] *Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:*
I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

[3] *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:*
(...)
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
(...)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando o crédito arrolado em nome de **FABIO SOUZA DAMACENO** (CPF 227.953.948-98) nos Quadros-Gerais de Credores das Recuperandas **BLISFARMA ARMAZENAGEM E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI; BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** e **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI,** para a quantia de **R$ 29.863,78 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)**, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**IVANI NEVES DOS REIS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 194.474.988-84
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 3.520,00
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 5.280,00
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000034-34.2021.5.02.0262

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **IVANI NEVES DOS REIS,** visando inserir seu crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000034-34.2021.5.02.0262 que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas***".

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos nº 1000034-34.2021.5.02.0262.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**26/04/2023**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[1], conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 5.280,00	
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	12/04/2023 a 26/04/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	12/04/2023 a 26/04/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	14 dias	1,001116
Percentual correspondente	14 dias	0,111556 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 5.285,89
Juros (14 dias-0,46667%)	(+)	R$ 24,67
Sub Total	(=)	R$ 5.310,56
Valor total	**(=)**	**R$ 5.310,56**

[1] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.** arrolado em favor de **IVANI NEVES DOS REIS** (CPF nº 194.474.988-84) para **R$ 5.310,56 (cinco mil, trezentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**JOÃO OSÓRIO DA SILVA FILHO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 310.591.458-71
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 12.000,00
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Não informado
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000949-52.2022.5.02.0261

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **JOÃO OSÓRIO DA SILVA FILHO,** visando a modificação do seu crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000949-52.2022.5.02.0261 que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise aos documentos apresentados, verifica-se que o Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos nº 1000949-52.2022.5.02.0261.

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**26/04/2023**),

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[1], conforme memória de cálculo:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 18.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/04/2023 a 26/04/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	11 dias	1,000876
Percentual correspondente	11 dias	0,087640 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 18.015,78
Sub Total	(=)	R$ 18.015,78
Valor total	**(=)**	**R$ 18.015,78**

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.** em favor de **JOÃO OSÓRIO DA SILVA FILHO** (CPF nº 310.591.458-71) para **R$ 18.015,78 (dezoito mil, quinze reais e setenta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho

[1] *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:*
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**;** e excluindo-se o crédito da Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**JULIANA MUNHOZ TARDOQUE**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 372.259.268-29
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Ø

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 31.644,65
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000329-03.2023.5.02.0262

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **JULIANA MUNHOZ TARDOQUE,** visando inserir seu crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000329-03.2023.5.02.0262 que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos nº 1000329-03.2023.5.02.0262.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

À título de esclarecimento, cabe informar que não são devidos eventuais créditos tributários relativos à INSS (cota do empregador e empregado), além das custas judiciais, pois não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e são de titularidade da União.

Com relação aos honorários de sucumbência, denota-se que foram arbitrados em sentença trabalhista proferida em 23/05/2023, ou seja, ocorreu em data posterior ao pedido recuperacional (26/04/2023), razão pela qual compreende-se pelo reconhecimento de sua **EXTRACONCURSALIDADE,** conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, vejamos:

> *"DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇAPOSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZAEXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS.1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).2.* ***A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais.*** *3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial.4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal. 5. Recurso especial provido"[1] *(**Grifo nosso**)*

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**26/04/2023**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 29.512,12 (crédito líquido)	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/06/2023 a 26/04/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	-65 dias	0,977410
Percentual correspondente	-65 dias	-2,258974 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 28.845,45
Valor total	**(=)**	**R$ 28.845,45**

[1] STJ, REsp 1.841.960/SP, Min. Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 12/02/2020, DJe 13/04/2020.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, incluindo-se o crédito nos Quadros-Gerais de Credores das Recuperandas **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.; BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA; BLISFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI; BLISFARMA ARMAZENAGEM E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** em favor de **JULIANA MUNHOZ TARDOQUE** (CPF nº 372.259.268-29) para **R$ 28.845,45 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LETÍCIA APARECIDA DA SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 416.247.148-70
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1.655,00
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s):	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005	
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 2.536,86
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000232-31.2022.5.02.0264

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **LETICIA APARECIDA DA SILVA,** visando a modificação do seu crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000232-31.2022.5.02.0264 que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Em consulta aos autos da Reclamação Trabalhista, a Administradora Judicial verificou-se que as partes pactuaram acordo em audiência realizada em 10 de maio de 2022, no valor de 16.550,00 (dezesseis mil, quinhentos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

e cinquenta reais) em 10 parcelas mensais e, em caso de descumprimento, aplicação de multa em 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente.

Posteriormente, em 12/05/2023, a credora apresentou manifestação informando o descumprimento da última parcela do acordo, cujo vencimento se deu em **05/05/2023**, após o pedido de recuperação judicial (26/04/2023).

Dessa forma, considerando que o descumprimento do acordo se deu após o pedido de soerguimento (26/04/2023), **compreende a Administradora Judicial que não é caso de incidência da multa e/ou correção monetária sobre a parcela vencida.**

Outrossim, ressalta-se que a credora já foi arrolada pelas Recuperandas na 1ª Relação de Credores pela quantia de R$ 1.655,00 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao saldo remanescente do acordo inadimplido.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, mantendo-se inalterado o crédito no Quadro-Geral de Credores da recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** em favor de **LETÍCIA APARECIDA DA SILVA** (CPF nº 416.247.148-70).

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LUCAS BONATO DE AMORIM**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 024.848.801-54
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 65.288,15

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Processos nº 1004994-56.2023.8.26.0161; 1005062-06.2023.8.26.0161

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de habilitação de crédito administrativa apresentada por **LUCAS BONATO DE AMORIM,** visando a inclusão do seu crédito na Relação de Credores, oriundo da condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos autos das Ações de Execução de Título Extrajudicial de nº 1004994-56.2023.8.26.0161 e 1005062-06.2023.8.26.0161, em tramite perante a 3ª e 4ª Vara Cível do Foro de Diadema/SP, respectivamente.

Está disposto na regra do art. 9º, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas***".

Em consulta aos autos das execuções, constatou-se que o crédito tem origem nas decisões proferidas em período anterior ao pedido recuperacional (26/04/2023), as quais condenaram as Recuperandas **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI** e **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** ao pagamento da honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

da causa, não tendo as Recuperandas impugnado as r. decisões quanto à referida matéria.

Portanto, compreende-se que o Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

A classificação do crédito é trabalhista (art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005[1]) em razão do caráter alimentício dos honorários advocatícios, consoante entendimento já sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, através do julgamento do REsp 1152218/RS.

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (26/04/2023), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[2], conforme demonstrativos de cálculo abaixo:

---

[1] *Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:*
I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

[2] *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

- **PROCESSO 1004994-56.2023.8.26.0161 - BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA**

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 295.104,06	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	20/04/2023 a 26/04/2023	
Honorários (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	6 dias	1,001058
Percentual correspondente	6 dias	0,105776 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 295.416,21
Sub Total	(=)	R$ 295.416,21
Honorários (10%)	(+)	R$ 29.541,62
Valor total	**(=)**	**R$ 324.957,83**

- **PROCESSO 1005062-06.2023.8.26.0161 - BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI**

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 341.600,53	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	20/04/2023 a 26/04/2023	
Honorários (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	6 dias	1,001058
Percentual correspondente	6 dias	0,105776 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 341.961,86
Sub Total	(=)	R$ 341.961,86
Honorários (10%)	(+)	R$ 34.196,19
Valor total	**(=)**	**R$ 376.158,05**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito em favor de **LUCAS BONATO DE AMORIM** (CPF 024.848.801-54) no valor de ***(i)*** **R$ 29.541,62 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, na Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**; e ***(ii)*** **R$ 34.196,19 (trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e dezenove centavos)**, na Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, ambos na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LUCIÉLIA DE CASTRO SANTOS BIÃO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 046.737.065-60
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 8.840,59
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s):	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005	
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 12.002,01
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000588-35.2022.5.02.0261

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **LUCIÉLIA DE CASTRO SANTOS BIÃO,** visando a modificação do seu crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000588-35.2022.5.02.0261 que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Em consulta aos autos da Reclamação Trabalhista, verificou-se que as partes pactuaram acordo em audiência realizada no dia 19/07/2022, no valor de R$ 12.886,37 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), em 7 parcelas mensais e, em caso de inadimplência,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

aplicação de multa de 70% (setenta por cento) sobre o saldo remanescente, além de 3 (três) parcelas de R$ 1.719,59 (mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) à título de FGTS, a partir de 05/06/2023.

Posteriormente, a credora apresentou manifestação naqueles autos informando o descumprimento do acordo, referente à 7ª parcela no valor de R$ 1.840,91 (mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos), com vencimento em **05/05/2023**, bem como das parcelas referente ao fundo de garantia (FGTS).

Dessa forma, considerando que o descumprimento do acordo se deu após o pedido de soerguimento (26/04/2023), **compreende a Administradora Judicial que não é caso de incidência da multa e/ou correção monetária sobre a parcela vencida.**

Sendo isso, o crédito a ser habilitado deverá ser no importe de R$ 6.999,68 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao saldo remanescente do acordo (R$ 1.840,91) e do FGTS (R$ 5.158,77).

II. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, incluindo o crédito no Quadro-Geral de Credores da recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** em favor de **LUCIÉLIA DE CASTRO SANTOS BIÃO** (CPF 046.737.065-60) para o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

valor de **R$ 6.999,68 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005; e excluindo o crédito da Relação de Credores da **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LUZIA MARIA BENÍCIO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 056.901.954-05
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 4.500,00
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 9.000,00
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000987-32.2020.5.02.0262

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **LUZIA MARIA BENICIO,** visando a modificação do seu crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000987-32.2020.5.02.0262 que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise da documentação disponibilizada, a Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ante a apresentação da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos nº 1000987-32.2020.5.02.0262.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**26/04/2023**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[1], conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 9.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/04/2023 a 26/04/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	15/04/2023 a 26/04/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	11 dias	1,000876
Percentual correspondente	11 dias	0,087640 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 9.007,89
Juros(11 dias-0,36667%)	(+)	R$ 33,03
Sub Total	(=)	R$ 9.040,92
Valor total	**(=)**	**R$ 9.040,92**

[1] *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:*
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BF - SERVIÇOS DE QUALIDADE EIRELI, BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI, BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** e **BLISFARMA ARMAZENAGEM E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** em favor de **LUZIA MARIA BENÍCIO** (CPF nº 056.901.954-05) para o valor de **R$ 9.040,92 (nove mil, quarenta reais e noventa e dois centavos)**, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**MADSON FERREIRA MACHADO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 327.645.678-80
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 5.085,85
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 7.633,27
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000221-08.2022.5.02.0262

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **MADSON FERREIRA MACHADO,** visando a modificação do seu crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000221-08.2022.5.02.0262 que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise da documentação disponibilizada, verifica-se que o Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ante a apresentação da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos nº 1000221-08.2022.5.02.0262.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**26/04/2023**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[1], conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 7.633,27	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	24/04/2023 a 26/04/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	24/04/2023 a 26/04/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	2 dias	1,000159
Percentual correspondente	2 dias	0,015929 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 7.634,49
Juros(2 dias-0,06667%)	(+)	R$ 5,09
Sub Total	(=)	R$ 7.639,58
Valor total	**(=)**	**R$ 7.639,58**

[1] *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:*
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, incluindoi-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE EIRELI** em favor de **MADSON FERREIRA MACHADO** (CPF nº 327.645.678-80) para o valor de **R$ 7.639,58 (sete mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**;** e excluindo o crédito da Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1105.7.86 | RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**MARCELA ALVES NASCIMENTO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 478.271.558-71
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 10.791,69
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 16.187,48
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000512-05.2022.5.02.0263

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **MARCELA ALVES NASCIMENTO,** visando a modificação do seu crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000512-05.2022.5.02.0263 que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise da documentação disponibilizada, verifica-se que a Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ante a apresentação da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos nº 1000512-05.2022.5.02.0263.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**26/04/2023**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[1], conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 16.187,48	
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	20/04/2023 a 26/04/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	6 dias	1,000478
Percentual correspondente	6 dias	0,047794 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 16.195,22
Sub Total	(=)	R$ 16.195,22
Valor total	**(=)**	**R$ 16.195,22**

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**

[1] *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

LTDA. em favor de **MARCELA ALVES NASCIMENTO** (CPF nº 478.271.558-71) para o valor de **R$ 16.195,22 (dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos),** na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**;** e excluindo da Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**MARCOS ALVES DE ANDRADE**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 030.041.004-28
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 28.785,71
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s):	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005	
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 42.428,56
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000019-25.2022.5.02.0264

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **MARCOS ALVES DE ANDRADE,** visando a modificação do seu crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000019-25.2022.5.02.0264 que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

Da análise da documentação disponibilizada, verifica-se que o Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ante a apresentação da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos nº 1000019-25.2022.5.02.0264.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**26/04/2023**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[1].

Assim, considerando que a justiça laboral já atualizou o crédito até 26/04/2023, conforme certidão de habilitação apresentada, mister o acolhimento constante no referido documento.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** e **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRLI** em favor de **MARCOS ALVES DE ANDRADE** (CPF nº 030.041.004-28) para o valor de **R$ 42.428,56 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**,**

---

[1] *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

e excluindo da Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**MARIA JUCIEUDA LIMA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 107.642.778-20
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Ø
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 6.044,71
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1002140-36.2016.5.02.0264

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **MARIA JUCIEUDA LIMA,** visando a modificação do seu crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1002140-36.2016.5.02.0264 que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

Da análise da documentação disponibilizada, verifica-se que a Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ante a apresentação da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos nº 1002140-36.2016.5.02.0264.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

No tocante às verbas previdenciárias, custas processuais e honorários periciais, é importante salientar que não são de titularidade da credora, razão pela qual devem ser excluídas dos cálculos.

Com relação ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**26/04/2023**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 3.153,70	
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	06/07/2023 a 26/04/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	06/07/2023 a 26/04/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	-71 dias	0,996353
Percentual correspondente	-71 dias	-0,364679 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 3.142,20
Juros(-71 dias--2,36667%)	(+)	R$ -74,37
Sub Total	(=)	R$ 3.067,83
Valor total	**(=)**	**R$ 3.067,83**

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** em favor de **MARIA JUCIEUDA LIMA** (CPF nº 107.642.778-20) para o valor

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

de **R$ 3.067,83 (três mil, sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**NICÉLIA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 341.217.628-19
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 15.384,18
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 66.585,00
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000539-85.2022.5.02.0263

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **NICÉLIA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA,** visando retificar o crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000539-85.2022.5.02.0263 que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos nº 1000539-85.2022.5.02.0263.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

No mais, verifica-se que o crédito em comento é composto pelo saldo remanescente do acordo extrajudicial, como também de outras verbas homologadas na justiça laboral.

Com relação ao acordo extrajudicial, o crédito devido é de R$ 21.014,26 (vinte e um mil, quatorze reais e vinte e seis centavos), referente ao principal. Já com relação ao valor homologado, o crédito devido é de R$ 66.585,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), também corresponde ao principal.

No tocante às verbas previdenciárias e custas processuais, é importante salientar que não são de titularidade da credora, razão pela qual devem ser excluídas dos cálculos.

Com relação aos honorários sucumbenciais, extrai-se que o pedido apresentado pelo patrono é para habilitação do crédito principal constante na certidão de crédito, não podendo a credora pleitear em nome próprio crédito de terceiro, razão pela qual entende-se pela sua exclusão ao cálculo.

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**26/04/2023**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[1], conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

---

[1] *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:*
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 66.585,00	
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	29/06/2023 a 26/04/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	29/06/2023 a 26/04/2023	
Honorários (%)	5 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	-64 dias	0,996785
Percentual correspondente	-64 dias	-0,321539 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 66.370,90
Juros(-64 dias--2,13333%)	(+)	R$ -1.415,91
Sub Total	(=)	R$ 64.954,99
Valor total	**(=)**	**R$ 64.954,99**

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 21.014,26	
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	29/06/2023 a 26/04/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	29/06/2023 a 26/04/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	-64 dias	0,996785
Percentual correspondente	-64 dias	-0,321539 %

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 20.946,69
Juros(-64 dias--2,13333%)	(+)	R$ -446,86
Sub Total	(=)	R$ 20.499,83
Valor total	**(=)**	**R$ 20.499,83**

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando o crédito nos Quadros-Gerais de Credores das recuperandas **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.; BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.; BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.; BLISFARMA ARMAZENAGEM E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** e **BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.** em favor de **NICÉLIA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA** (CPF nº 341.217.628-19) para **R$ 85.454,82 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR - KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**NILSON JOSÉ RALHO**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 069.358.808-07
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 19.833,38
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a):	R$ 29.749,96

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005	
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista e equiparado
Documentos comprobatórios:	Reclamação Trabalhista nº 1000498-24.2022.5.02.0262

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **NILSON JOSÉ RALHO,** visando a modificação do seu crédito na Relação de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000498-24.2022.5.02.0262 que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP – TRT2.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise da documentação disponibilizada, verifica-se que o Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ante a apresentação da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos nº 1000498-24.2022.5.02.0262.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

No tocante ao *quantum debeatur*, o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**26/04/2023**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005[1], conforme memória de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 29.749,96	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	10/04/2023 a 26/04/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	10/04/2023 a 26/04/2023	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	16 dias	1,001275
Percentual correspondente	16 dias	0,127502 %
Valor corrigido para 26/04/2023	(=)	R$ 29.787,89
Juros(16 dias-0,53333%)	(+)	R$ 158,87
Sub Total	(=)	R$ 29.946,76
Valor total	**(=)**	**R$ 29.946,76**

[1] *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:*
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, majorando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI** em favor de **NILSON JOSÉ RALHO** (CPF nº 069.358.808-07) para o valor de **R$ 29.946,76 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por diversos credores trabalhistas, visando a modificação de seus respectivos créditos com base na carta emitida pelas devedoras Recuperandas, conforme tabela abaixo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Credor(a)	CPF	Valor arrolado na Relação de Credores das Recuperandas	Valor pleiteado pelo(a) credor(a)	Verbas
ALINE BANDEIRA JULIO	346.970.458-90	R$ 12.359,25	R$ 12.256,51	FGTS, 13º Salário, PLR
DANIELA ALVES DOS ANJOS	341.841.238-64	R$ 16.657,64	R$ 17.104,66	FGTS, 13º Salário, PLR
EDINILSON ANDRE DA SILVA	184.789.698-70	R$ 25.227,77	R$ 25.708,30	FGTS, 13º Salário, PLR
ENIO YUKISHIGUE NAKANO	128.576.478-16	R$ 13.865,72	R$ 13.996,03	FGTS, 13º Salário, PLR
JOSÉ HENRIQUE MOURA DE SOUZA	326.440.998-46	R$ 46.768,88	R$ 47.873,28	FGTS, 13º Salário, PLR
MARIA EDNA ALVES DA SILVA LACERDA	724.837.413-04	R$ 15.583,47	R$ 15.794,28	FGTS, 13º Salário, PLR
MARIA ELIZETE DE JESUS	245.851.297-47	R$ 17.036,33	17.504,96	FGTS, 13º Salário, PLR
MARINA MAXIMIANO LAGORGA	408.793.668-69	R$ 28.642,03	R$ 29.664,24	FGTS, 13º Salário, PLR
NURIA RAMOS DE SOUZA	472.347.588-52	R$ 9.081,69	R$ 9.081,82	FGTS, 13º Salário, PLR
RENATA MARIA DE ALMEIDA	352.497.328-01	R$ 19.290,87	R$ 19.825,96	FGTS, 13º Salário, PLR
ROSELI CRISTINA ANTONELLI	180.862.588-90	R$ 41.882,06	R$ 43.989,89	FGTS, 13º Salário, PLR
ROSELI DO NASCIMENTO FRANÇA	299.908.778-07	R$ 25.559,87	R$ 26.190,50	FGTS, 13º Salário, PLR

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

SUELEN NUNES BORSATO	475.415.998-59	R$ 1.706,62	R$ 1.706,05	FGTS, 13º Salário, PLR
VIRGINIA DA SILVA GIRALDI	153.269.548-93	R$ 13.293,52	R$ 13.504,88	FGTS, 13º Salário, PLR

Insta esclarecer que os pedidos se restringem tão somente à alteração dos valores inicialmente declarados pelas Devedoras, não havendo pedido para reclassificação dos créditos.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise das Divergências recepcionadas, denota-se que os(as) credores(as) encaminharam apenas uma carta, subscrita pelas Recuperandas, pelas quais declaram os valores que entendem devidos aos respectivos credores trabalhistas.

Todavia, referidos pedidos encontram-se desacompanhados da efetiva documentação comprobatória dos créditos, tais como extratos de FGTS, possíveis metas cumpridas pelo empregado para fins de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

comprovação de suposto PLR, holerite comprovando o 13º terceiro salário e decisão/certidão expedida pela Justiça Especializada.

Em que pese a Administradora Judicial ter oportunizado o envio de documentação complementar, **não foram encaminhados dentro do prazo estipulado documentos que pudessem subsidiar os pedidos de divergência e eventual alteração dos créditos.**

Assim, considerando que não foram apresentados documentos suficientes para fins de comprovação da existência, exigibilidade e liquidez dos créditos, não é possível, neste momento, a retificação dos valores na forma pretendida.

Outrossim, consigna-se que a competência para apurar eventuais verbas e direitos trabalhistas devidos é exclusiva da E. Justiça do Trabalho, consoante dispõe o art. 114, da Constituição Federal[1]. Nesse sentido,

---

[1] *Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação da EC 45/2004)*
10
I — as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela EC 45/2004)
II — as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela EC 45/2004)
III — as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela EC 45/2004)
IV — os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela EC 45/2004)
V — os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela EC 45/2004)
VI — as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)
VII — as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

salvo melhor juízo, não cabe à Administradora Judicial reconhecer créditos que não foram devidamente apurados e liquidados no âmbito da E. Justiça Trabalhista.

Por fim, caso haja discordância com o entendimento exarado por esta Administradora Judicial, as Recuperandas e/ou credores interessados poderão ajuizar a competente Impugnação de Crédito durante a fase judicial de verificação dos créditos, de acordo com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência*

VIII — a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela EC 45/2004)
IX — outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela EC 45/2004)
§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.
§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação da EC 45/2004)
§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação da EC 45/2004)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado nas Divergências de Crédito apresentadas pelos credores trabalhistas constantes na tabela acima, que têm por base as cartas emitidas pelas Recuperandas, mantendo-se inalterados os créditos nos Quadros-Gerais de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR | KL | KP | FT

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Grupo Recuperando, visando a modificação de diversos créditos trabalhistas, conforme tabela abaixo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Credor	CPF	Valor arrolado	Valor pleiteado	Verbas Pretendidas
ADRIANA FREITAS VITOR SANTOS	180.203.288-66	R$ 14.699,60	R$ 15.164,96	FGTS, 13º Salário, PLR
ALBERTINA RODRIGUES FERREIRA MELO	151.735.718-70	R$ 15.140,47	R$ 15.606,71	FGTS, 13º Salário, PLR
ALEXANDRE PINTO CORTEZ	285.077.298-43	R$ 541,96	R$ 702,42	FGTS, 13º Salário, PLR
ANTONIETA PEREIRA DA SILVA	820.748.523-04	R$ 14.644,19	R$ 15.089,28	FGTS, 13º Salário, PLR
ANTONIO NUNES SILVA	088.006.788-82	R$ 25.089,38	R$ 25.836,46	FGTS, 13º Salário, PLR
APARECIDA DA CONCEIÇÃO MACEDO SANTOS	284.220.738-62	R$ 16.006,80	R$ 16.074,16	FGTS, 13º Salário, PLR
BRUNO MARTINS DE PAIVA	359.888.128-21	R$ 26.557,99	R$ 27.491,64	FGTS, 13º Salário, PLR
CARLA CRISTINA FERREIRA MACIEL DE MORAES	342.032.878-80	R$ 15.120,61	R$ 15.579,11	FGTS, 13º Salário, PLR
CLAUDINEIA FRANCISCO ALVES	314.576.398-90	R$ 17.442,84	R$ 17.947,73	FGTS, 13º Salário, PLR
CLEIA DO SANTOS DURAES	088.086.916-08	R$ 14.635,08	R$ 14.779,77	FGTS, 13º Salário, PLR
CLEONICE DE FATIMA ANTONIO DE SOUZA	117.733.528-06	R$ 22.315,72	R$ 22.955,57	FGTS, 13º Salário, PLR
CLEUSA TAVARES	040.685.936-12	R$ 19.847,97	R$ 21.344,17	FGTS, 13º Salário, PLR

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

CLOVIS NUNES BATISTA	105.437.468-60	R$ 20.188,69	R$ 19.737,87	FGTS, 13º Salário, PLR
COSME DANTAS DA SILVA	140.077.738-07	R$ 21.982,52	R$ 22.753,74	FGTS, 13º Salário, PLR
DANIELA CRISTINA PERSA DOY	223.484.538-60	R$ 28.917,20	R$ 29.947,00	FGTS, 13º Salário, PLR
EDNA ALVES DA SILVA LACERDA	724.837.413-04	N/A	R$ 15.794,28	FGTS, 13º Salário, PLR
EDNA GONÇALVES DE OLIVEIRA	155.364.858-73	R$ 15.726,46	R$ 16.164,96	FGTS, 13º Salário, PLR
ELISETE MARIA DE LIMA DOS SANTOS	315.844.458-58	R$ 16.706,13	R$ 16.351,07	FGTS, 13º Salário, PLR
ELOIZO ESPERIDIAO LIMA	027.261.548-08	R$ 22.240,45	R$ 22.592,11	FGTS, 13º Salário, PLR
ERICA RODRIGUES LIMA	275.151.628-99	R$ 16.132,20	R$ 16.552,76	FGTS, 13º Salário, PLR
FERNANDA AMORIM SILVA	317.213.018-52	R$ 16.816,38	R$ 17.268,91	FGTS, 13º Salário, PLR
FRANCISCO MANOEL FILHO	768.495.544-68	R$ 22.709,53	R$ 23.466,82	FGTS, 13º Salário, PLR
GEAN CARDOSO NOBRE	062.672.253-56	R$ 8.824,41	R$ 8.501,72	FGTS, 13º Salário, PLR
GINO FRANCELINO GOMES	500.052.274-53	R$ 19.266,02	R$ 19.951,54	FGTS, 13º Salário, PLR
GISELE APARECIDA OLIVEIRA SILVA	307.118.478-60	R$ 19.242,49	R$ 19.798,79	FGTS, 13º Salário, PLR
IGOR DE ANDRADE BRITO	433.085.878-90	R$ 16.693,68	R$ 17.100,71	FGTS, 13º Salário, PLR

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

ILMA LOPES TEODORO	285.633.728-74	R$ 17.874,09	R$ 18.397,14	FGTS, 13º Salário, PLR
IRONICE MARIA DOS SANTOS	103.002.848-61	R$ 13.441,43	R$ 13.500,39	FGTS, 13º Salário, PLR
JENIFER RAMOS DINIZ	460.327.768-75	N/A	R$ 85,12	FGTS, 13º Salário, PLR
JORGE LUIS DA CONCEIÇÃO	353.458.898-30	R$ 11.574,03	R$ 11.589,91	FGTS, 13º Salário, PLR
JOSEANE DO NASCIMENTO SILVA	392.047.148-24	R$ 16.422,96	R$ 16.886,16	FGTS, 13º Salário, PLR
JULIO CESAR PINTO FILHO	084.939.758-85	R$ 21.997,02	R$ 22.637,16	FGTS, 13º Salário, PLR
KAINAN CARNEIRO DE SOUZA	435.605.228-54	R$ 5.212,44	R$ 5.236,84	FGTS, 13º Salário, PLR
LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA	333.588.438-82	R$ 50.081,57	R$ 51.298,81	FGTS, 13º Salário, PLR
LENICIA MARIA DE SOUZA	319.698.278-58	R$ 11.932,73	R$ 11.976,26	FGTS, 13º Salário, PLR
LEONARA BARBOSA DA SILVA	111.559.994-10	R$ 13.334,03	R$ 13.367,69	FGTS, 13º Salário, PLR
LETÍCIA PRADO AUGUSTO	466.598.318-60	R$ 12.262,27	R$ 12.496,77	FGTS, 13º Salário, PLR
LUCIANA ELISIA COSTA DE OLIVEIRA	355.604.718-79	R$ 29.330,01	R$ 25.438,38	FGTS, 13º Salário, PLR
LUCIANA RODRIGUES DA ROCHA SOUSA	224.385.208-09	R$ 23.663,68	R$ 24.201,50	FGTS, 13º Salário, PLR
LUCIENE BATISTA RODRIGUES	455.726.405-06	R$ 16.745,09	R$ 16.989,38	FGTS, 13º Salário, PLR

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

MARCIA REGINA SOUSA DE OLIVEIRA	312.026.568-38	R$ 16.275,04	R$ 16.716,79	FGTS, 13º Salário, PLR
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	262.631.058-10	R$ 16.795,45	R$ 17.234,11	FGTS, 13º Salário, PLR
MARIA CRISTINA MARQUES HENRIQUE	225.064.658-98	R$ 16.446,20	R$ 16.879,85	FGTS, 13º Salário, PLR
MARIA DA PENA ALVES CRUZ	155.346.588-19	R$ 15.788,43	R$ 16.013,06	FGTS, 13º Salário, PLR
MARIA SALETE GOULART DA SILVA	068.970.678-22	R$ 15.568,67	R$ 15.942,10	FGTS, 13º Salário, PLR
MARIANE MARIA DA SILVA ARAUJO	414.488.618-29	R$ 16.900,93	R$ 17.425,43	FGTS, 13º Salário, PLR
MICHELLE BEATRIZ PACHECO ROCHA	314.121.958-37	R$ 15.432,30	R$ 15.654,93	FGTS, 13º Salário, PLR
MOEMA SOUZA BRITO	131.297.908-96	R$ 16.734,93	R$ 16.937,39	FGTS, 13º Salário, PLR
NEIGMAR SOARES FERNANDES	334.905.858-28	R$ 17.502,37	R$ 17.920,93	FGTS, 13º Salário, PLR
NORMA DOS ANJOS ALVES	302.478.178-13	R$ 18.170,85	R$ 18.459,79	FGTS, 13º Salário, PLR
PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS	362.965.538-62	R$ 18.421,99	R$ 18.964,48	FGTS, 13º Salário, PLR
RENATO DE CARVALHO FELIX	143.877.588-13	N/A	R$ 179,80	FGTS, 13º Salário, PLR
ROBERTO ALVELINO VIEIRA	225.952.618-78	R$ 11.680,98	R$ 11.782,87	FGTS, 13º Salário, PLR
ROBSON PAZ RODRIGUES	323.527.378-69	R$ 17.182,75	R$ 17.726,58	FGTS, 13º Salário, PLR

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

ROSALINA ANA DE SOUSA	079.912.468-09	R$ 14.381,46	R$ 14.463,60	FGTS, 13º Salário, PLR
ROSANGELA CASIMIRO DOS SANTOS	334.419.478-00	R$ 15.810,99	R$ 16.225,02	FGTS, 13º Salário, PLR
ROSILEIDE MARIA DE SOUSA CORDEIRO	230.112.108-96	R$ 19.020,14	R$ 19.616,43	FGTS, 13º Salário, PLR
SHEILA DEBORA DOS SANTOS	155.358.258-67	R$ 12.715,31	R$ 12.795,68	FGTS, 13º Salário, PLR
SILVANA RODRIGUES ALVES DE SOUZA	647.375.945-04	R$ 15.080,99	R$ 15.536,40	FGTS, 13º Salário, PLR
SILVIA REGINA CESAR DE SOUZA	069.377.408-83	R$ 13.157,89	R$ 13.282,29	FGTS, 13º Salário, PLR
SIMONE ALVES DE OLIVEIRA	321.542.928-44	R$ 21.835,62	R$ 22.520,56	FGTS, 13º Salário, PLR
SIMONE BENTO MENDES	140.189.288-40	R$ 16.632,12	R$ 17.046,42	FGTS, 13º Salário, PLR
VANDERLEI LUIS BRAGA	028.533.898-63	R$ 22.882,80	R$ 23.658,56	FGTS, 13º Salário, PLR
VERA LUCIA DE JESUS MARQUES	305.542.048-94	R$ 16.171,43	R$ 16.598,02	FGTS, 13º Salário, PLR
WELLINGTON DE ANDRADE CRUZ	038.791.835-38	R$ 15.125,75	R$ 15.528,50	FGTS, 13º Salário, PLR
WELLINGTON LOURENCIO DOS SANTOS	376.955.788-35	R$ 15.159,98	R$ 15.560,45	FGTS, 13º Salário, PLR
ZENILDA DE SENNA ARCANJO	771.804.539-00	R$ 17.099,16	R$ 17.621,77	FGTS, 13º Salário, PLR

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Insta esclarecer que os pedidos se restringem tão somente à alteração dos valores inicialmente declarados pelas Devedoras, não havendo pedido para reclassificação dos créditos.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise das Divergências recepcionadas, denota-se que as Recuperandas apresentaram uma carta por credor(a), subscrita pelas próprias devedoras, pelas quais declaram os valores que entendem devidos aos respectivos credores trabalhistas.

Todavia, referidos pedidos encontram-se desacompanhados da efetiva documentação comprobatória dos créditos, tais como extratos de FGTS, possíveis metas cumpridas pelo empregado para fins de comprovação de suposto PLR, holerite comprovando o 13º terceiro salário e decisão/certidão expedida pela Justiça Especializada.

Em que pese a Administradora Judicial ter oportunizado o envio de documentação complementar às Recuperandas, estes **não foram encaminhados.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, considerando que as Recuperandas **não** apresentaram documentos suficientes para fins de comprovação da existência, exigibilidade e liquidez dos créditos, não é possível, neste momento, a retificação dos valores na forma pretendida.

Outrossim, consigna-se que a competência para apurar eventuais verbas e direitos trabalhistas devidos é exclusiva da E. Justiça do Trabalho, consoante dispõe o art. 114, da Constituição Federal[1]. Nesse sentido,

---

[1] *Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação da EC 45/2004)*
10
I — as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela EC 45/2004)
II — as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela EC 45/2004)
III — as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela EC 45/2004)
IV — os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela EC 45/2004)
V — os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela EC 45/2004)
VI — as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)
VII — as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)
VIII — a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela EC 45/2004)
IX — outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela EC 45/2004)
§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.
§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação da EC 45/2004)
§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação da EC 45/2004)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

salvo melhor juízo, não cabe à Administradora Judicial reconhecer créditos que não foram devidamente apurados e liquidados no âmbito da E. Justiça Trabalhista.

Por fim, caso haja discordância com o entendimento exarado por esta Administradora Judicial, as Recuperandas e/ou credores interessados poderão ajuizar a competente Impugnação de Crédito durante a fase judicial de verificação dos créditos, de acordo com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento</u> <u>eletrônico</u> <u>inicial</u>****.*

1187.1 – RJ2 | NR | KL | KP | FT

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado nas Divergências de Crédito apresentadas pelas Recuperandas, mantendo-se inalterados os créditos nos Quadros-Gerais de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR | KL | KP | FT

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**RICARDO MENDONÇA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 260.401.838-10
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – R$ 81.956,63 Classe III – R$ 239,81
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I Classe III
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a):	Não Informado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005	
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe I – Trabalhista
Documentos comprobatórios:	Não apresentado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de habilitação de crédito administrativa apresentada por **RICARDO MENDONÇA,** visando a majoração do seu crédito para que sejam incluídos os valores de FGTS dos anos de 2011, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise ao pedido de divergência apresentado, denota-se que o credor não encaminhou a documentação comprobatória dos créditos, tais como extratos de FGTS do período informado.

Assim, considerando que **não** foram apresentados documentos suficientes para fins de comprovação da existência, exigibilidade e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

liquidez dos créditos, não é possível, neste momento, a retificação dos valores na forma pretendida.

Por fim, caso haja discordância com o entendimento exarado por esta Administradora Judicial, o credor poderá ajuizar a competente Impugnação de Crédito durante a fase judicial de verificação dos créditos, de acordo com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Outrossim, consigna-se que a competência para apurar eventuais verbas e direitos trabalhistas devidos é exclusiva da E. Justiça do

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

Trabalho, consoante dispõe o art. 114, da Constituição Federal[1]. Nesse sentido, salvo melhor juízo, não cabe à Administradora Judicial reconhecer créditos que não foram devidamente apurados e liquidados no âmbito da E. Justiça Trabalhista.

Ademais, constata-se que referido credor também se encontra arrolado na Classe III – Crédito Quirografário, com valor de R$ 239,81 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos). Dessa forma, diante da ausência de qualquer documento que justifique o crédito na Classe III, a Administradora Judicial informa que procedeu à exclusão do referido crédito.

---

[1] *Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação da EC 45/2004)*
10
I — as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela EC 45/2004)
II — as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela EC 45/2004)
III — as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela EC 45/2004)
IV — os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela EC 45/2004)
V — os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela EC 45/2004)
VI — as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)
VII — as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)
VIII — a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela EC 45/2004)
IX — outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela EC 45/2004)
§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.
§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação da EC 45/2004)
§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação da EC 45/2004)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO MENDONÇA**, mantendo o crédito arrolado na Classe I na Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.** e, por outro lado, excluindo o crédito arrolado na Classe III na Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C7F.